



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1576, DE 2021

Impugnação para que se declare como não escrito o art. 6º do PLV nº 8/2021, por tratar de matéria estranha à MPV nº 1018/2020.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Barcode  
SF/21573.95143-25 (LexEdit\*)

## REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, **que Vossa Excelência declare como não escrito o art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1018, de 2020 por se tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1018, de 2020**

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1018 de 2020 tinha inicialmente como objetivo reduzir a carga tributária (exoneração) incidente sobre o serviço de banda larga via satélite provido por meio de antenas de pequeno porte. Essa tecnologia é adequada para levar internet a áreas rurais, em regiões isoladas e de difícil acesso, geralmente carentes de outros serviços de telecomunicações. Em sua origem, a MP era extremamente positiva, mas infelizmente foi deturpada por meio de inserção do dispositivo objeto da presente impugnação.

O art. 6º do PLV 8/2021 altera a Lei nº 9.998/2000, chamada de Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust. De maneira até contraditória com o propósito inicial da MP 1018/2020, o dispositivo está fazendo com que o Fust deixe de priorizar regiões de zona rural ou urbana com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, exatamente na contramão da exoneração tributária inicial promovida na Medida Provisória, que era reduzir a

carga tributária (exoneração) incidente sobre o serviço de banda larga via satélite, beneficiando principalmente áreas rurais e regiões isoladas e de difícil acesso.

Somado a isso, o mesmo art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 8/2021 altera a composição do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), que é composto atualmente por 12 membros, sendo 7 do Estado e 5 da sociedade civil. O art. 6º se propõe a alterar a sua composição para incluir 2 representantes do Ministério das Comunicações, aumentando ainda mais a desproporção de representantes do governo em relação aos demais setores. Tal possibilidade geraria verdadeira concentração de força ao governo nas decisões colegiadas, facilitando inclusive que passe a controlar a secretaria executiva do colegiado, que define onde os recursos do Fust serão aplicados. Atualmente, o governo já é o responsável por indicar o presidente do conselho.

Por se tratar de um fundo com viés de redução da desigualdade regional e com a finalidade de estimular a expansão e a melhoria das redes de telecomunicações, além da promoção do desenvolvimento econômico e social, é fundamental que o equilíbrio de forças se reflita na composição do Conselho Gestor do Fust, até para que não prevaleça apenas a ditadura da vontade de determinados grupos da sociedade.

Como fica evidente, não há vinculação temática entre a redução de carga tributária (exoneração) incidente sobre o serviço de banda larga via satélite provido por meio de antenas de pequeno porte, objeto inicial da MP 1018/2020 e as modificações legislativas propostas pelo art. 6º do PLV 8/2021.

Cumpre destacar que não estamos nos posicionando acerca do mérito dos mencionados artigos, contudo, repisamos que é de bom alvitre que se aprecie projeto de lei específico para as questões tratadas, visando sua análise posterior, com a possibilidade de um amplo debate, evitando-se questionamentos futuros

quanto à constitucionalidade de sua aprovação no âmbito do processo legislativo de Medida Provisória.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escrito o art. 6º do PLV nº 8, de 2021, que promoveram alterações na Medida Provisória nº 1018, de 2020.

Certo do atendimento do pleito, despeço-me renovando votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues  
(REDE - AP)  
Senador da República**

SF/21573.95143-25 (LexEdit\*)